

Ferreira da Silva – Secretário. *Conselheiros.* Sr. Eduardo Jorge Ledsham; Sr. Edson dos Santos Corrêa Ribeiro; Sr. Marcio Luís Silva Godoy; e Sr. Rodrigo Santos Nogueira. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Almeirim, PA, 17 de junho de 2011. Jefferson Rodrigo Ferreira da Silva – Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 20000279796 em 22/07/2011. Getulio Villas Moreira – Secretário Geral.

**COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 265832**

COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA CNPJ nº 83.663.484/0001-52. Localizada na Rod. PA 150, Km 74, Lado Esquerdo, Tailândia/PA, torna público que requereu na Secretaria de Estado de Meio Ambiente no dia 03/08/2011, renovação de outorga para captação de água subterrânea com finalidade de uso industrial, sob o protocolo nº 2011/22046.

P. Raimundo Alves de Araújo Filho- Gerente Geral

**COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 265834**

COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA CNPJ nº 83.663.484/0001-86. Localizada na Rod. Arthur Bernardes, nº 5555, Tapanã, Belém/PA, torna público que requereu na Secretaria de Estado de Meio Ambiente no dia 03/08/2011, renovação de outorga para captação de água subterrânea com finalidade de uso industrial, sob o protocolo nº 2011/22050.

P. Raimundo Alves de Araújo Filho - Gerente Geral

**ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO
DO PARÁ- ADEPOL/PA**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 265851

Resumo do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARÁ- ADEPOL/PA., discutido e aprovado em duas sessões de Assembléia Geral Extraordinária, realizadas respectivamente em 18/10/2010 e 25/10/2010.

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS: A Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Pará, a qual usará a sigla ADEPOL/PA, foi fundada em 26 de novembro de 1974. É uma Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, possui um caráter eminentemente assistencial, sócio cultural, filantrópico, desportivo e representativo de classe, sem conotação político partidária, estando localizada sua sede na Av. Presidente Vargas, 351 Ed. Palácio do Rádio, 11º andar apto. 1102, CEP:66.010-000, bairro da Campina, Belém/Pa.**DA FINALIDADE:** Congregar os delegados de polícia de carreira do Estado do Pará; Representar a classe perante os poderes constituídos, propugnando pela defesa dos seus direitos, legítimas reivindicações e aprimoramento da instituição policial; Zelar pelos interesses dos seus associados, incentivando-os ao sentimento de solidariedade, companheirismo, união e espírito de classe; Colaborar com as autoridades no estudo de problemas atinentes à Polícia Civil do Estado do Pará; Promover e estimular o desenvolvimento técnico profissional, cultural, recreativo e desportivo dos associados; Prestar assessoramento jurídico aos associados que dele necessitarem, em decorrência do exercício da função policial, quando formalmente solicitada; Cultuar as tradições da Polícia Civil do Estado;**DO QUADRO ASSOCIATIVO:** Constituem o quadro social da ADEPOL/PA as seguintes categorias de associados: Associados Fundadores; Associados Efetivos; Associados Beneméritos; Associados Especiais; Associados Contribuintes;**DA RECEITA:** A Receita será constituída de: Mensalidade Social; Contribuição Natalina; Contribuições Extraordinárias; Doações e subvenções do poder público, entidades privadas ou de particulares; Recursos provenientes de contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza; Outras rendas administrativas e sociais da entidade; Mensalidade Social, cujo valor será determinado pela Assembleia Geral e reajustável sempre que ocorrer aumento nos vencimentos dos associados, em igual percentual; A Contribuição Natalina, de valor idêntico ao da mensalidade social, será recolhida no mês de dezembro, por ocasião do pagamento do 13º salário do associado; A mensalidade social e a contribuição natalina serão denominadas contribuições sociais. **REQUISITOS P/ ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS:** A investidura no cargo de Delegado de carreira assegura o direito de pleitear a associação com desconto automático em folha de pagamento das contribuições devidas à ADEPOL/PA, ressalvado ao associado o direito de desligamento, se assim desejar; O associado demitido ou exonerado ex-ofício do cargo que ocupe na Polícia Civil do Estado do Pará, ou que venha a perdê-lo em decorrência de condenação no foro criminal, estará automaticamente excluído da ADEPOL/PA e só poderá ser readmitido, se reintegrado aos quadros da instituição; O pedido de desligamento do sócio será feito através de petição assinada e endereçada ao Presidente da Associação que o apreciará no prazo de quinze (15) dias. O desligamento acarretará a perda das vantagens oferecidas pela associação, inclusive o uso de emblema, carteira social e dependência da ADEPOL/PA.; A pena

de exclusão do quadro social, que implicará a perda definitiva de todos os direitos assegurados por este estatuto, será aplicada ao associado que: Deixar de saldar dívida de qualquer natureza para com a associação, durante 03 (três) meses consecutivos; Praticar grave irregularidade no desempenho de cargo administrativo na ADEPOL/PA; Praticar ato que possa ferir o decoro ou a dignidade da classe; Dar publicidade a matéria de natureza sigilosa, de interesse da ADEPOL/PA, tratada ou não em reunião; Reincidir, no mínimo por três vezes, em falta prescrita no artigo 23 e incisos; Após ser punido por 03 (três) vezes com pena de suspensão consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadamente, qualquer outro procedimento faltoso do associado será considerado como falta gravíssima, punível com a eliminação do quadro social.; A readmissão poderá ser pleiteada depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da data do ato punitivo; **DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO: São direitos** dos sócios fundadores e efetivos: Votar a ser votado para os cargos da ADEPOL/PA, na forma deste estatuto; Participar de assembleias, discutindo e votando os assuntos nelas colocados em pauta, previamente anunciados; Solicitar convocação de assembleia geral, na forma deste estatuto; Representar por escrito, perante a diretoria contra infração ao estatuto, podendo recorrer à assembleia, quando desatendido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contando a partir do conhecimento do indeferimento; Solicitar à diretoria, por escrito ou verbalmente, qualquer informação de interesse social da entidade, devendo ser promovido o atendimento ao solicitado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias; Pedir consideração à diretoria, em termos, ou a Presidência da Assembleia; Gozar dos benefícios oferecidos pela ADEPOL/PA; Frequentar a sede da associação e participar de suas promoções; Apresentar sugestões no interesse da entidade; Examinar os livros e a escrituração da ADEPOL/PA, após prévio conhecimento do Conselho Diretor; Solicitar assistência judiciária, em juízo ou fora dele, quando acusado em razão de suas funções; **São deveres** dos associados: Cumprir as disposições deste estatuto e acatar as deliberações tomadas pela assembleia geral ou pela diretoria; Zelar, intransigentemente, pela dignidade da classe e da ADEPOL/PA; Autorizar o desconto em folha de pagamento ou pagar pontualmente as contribuições devidas a ADEPOL/PA.; Participar das assembleias gerais sempre que convocados.; Desempenhar a contento os cargos e missões ou serviços que lhes forem atribuídos pela ADEPOL/PA; Cumprir e fazer cumprir os princípios do Código de Ética e as disposições deste Estatuto, acatando os julgamentos e deliberações dos poderes da ADEPOL/PA; Abster-se de manifestações político-partidárias, em nome da ADEPOL/PA ou em suas dependências, sob pena de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, visando a destituição do cargo ocupado pelo membro da Diretoria.; Os associados em débito poderão desligar-se da ADEPOL/PA após desobrigarem-se com a tesouraria, podendo a inadimplência implicar em execução judicial.**ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ADEPOL:** São órgãos administrativos da ADEPOL/PA; A Assembléia Geral; O Conselho Diretor; O Conselho Fiscal; O Conselho de Ética.**DA ASSEMBLEIA GERAL / CONVOCAÇÃO E DECISÕES:** - Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação, cujas decisões obrigam a todos os Associados, competindo-lhe: Deliberar sobre qualquer matéria de natureza estatutária que lhe seja submetida; Alterar e reformar o Estatuto; Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética; Exercer qualquer atividade não expressamente atribuída ao Conselho Diretor; Conhecer de recurso, no caso de exclusão, interposto por associado e decidir quanto ao mérito; Apreciar e votar relatórios, exposições de motivos, balanços e contas do Conselho Diretor, após receber do Conselho Fiscal; Apreciar, aprovando ou vetando, total ou parcialmente, propostas do Conselho Diretor, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, versando sobre: Edificações; Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da entidade.; Decidir sobre a extinção, incorporação, fusão ou cisão da associação, observado o disposto neste Estatuto; A Assembleia Geral se constituirá em sessão Solene, Ordinária e Extraordinária; A Assembleia Geral será convocada: Através de informativo da ADEPOL, por e-mail diretamente aos associados ou em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo Presidente da Associação, por deliberação da Diretoria da ADEPOL-PA ou por um quinto (1/5) dos sócios em gozo de seus direitos e através de petição assinada, declarados expressamente os motivos da convocação; As decisões das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos sócios presentes, salto determinação em contrário deste Estatuto; Os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética somente poderão ser destituídos de seus cargos pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia, especialmente convocada na forma deste Estatuto, com exceção dos Diretores Regionais que tiveram sua destituição ou Substituição na forma, também, deste Estatuto; A Assembleia de que trata o parágrafo anterior poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto; Será de 2/3 (dois terços) dos Associados a exigência legal para aprovação da dissolução da Associação pela Assembléia Geral; Deliberada a dissolução da entidade, tal providência dependerá do referendado de nova Assembleia Geral, a ser

marcada para até 60 (sessenta) dias subsequentes à primeira, igualmente com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados; A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.**DO CONSELHO DIRETOR/ COMPOSIÇÃO/COMPETÊNCIA:** O Conselho Diretor terá a seguinte composição: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Tesoureiro Geral; Diretor do Departamento Jurídico; Diretor Social, Esportivo e Comunicações; Diretores Regionais; Serão eleitos 03 (três) suplentes para eventual substituição de membros do Conselho Diretor, impedidos ou licenciados, ou em caso de vacância por período determinado antes de convocação de Assembleia Geral para eleição de nome definitivo; Os mandatos dos membros do Conselho Diretor serão de 03 (três) anos, admitindo-se a re-eleição; O Presidente do Conselho Diretor só poderá exercer o cargo durante 02 (dois) triênios consecutivos, não admitindo outra recondução em nenhuma hipótese; Compete ao Conselho Diretor: Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e do Código de Ética; Propor alteração do Estatuto; Decidir sobre questões que lhe forem submetidas à apreciação, inclusive a respeito de interpretação do presente Estatuto; Decidir sobre a celebração de contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza, gratuitos ou onerosos, com órgãos públicos ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiros, visando ao aprimoramento técnico-científico dos associados, bem como colaborar e intermediar o processo de formação e aperfeiçoamento dos profissionais desses órgãos e empresas, sendo tais atividades de natureza policial ou assemelhada, ou objetivando a implantação de planos de saúde e seguro de vida; Decidir, ad referendum da Assembleia Geral, assuntos de natureza urgente; Decidir acerca da aplicação de penalidade e recursos, exceto no caso de exclusão de associados, que compete a Assembleia Geral; Elaborar o relatório anual das atividades da Associação, submetendo-o ao Conselho Fiscal; Baixar resoluções e outros atos normativos, deliberados pela Diretoria; Admitir e dispensar empregados; Convocar substitutos para membros da Diretoria, atendendo o que dispõe o Estatuto; Executar e fazer executar as resoluções dos demais órgãos da ADEPOL/PA; Aprovar a admissão ou desligamento de associados contribuintes; Contratar advogado e conceder Assistência Judiciária; Designar comissão para dirigir os trabalhos eleitorais; Conceder títulos honorários da ADEPOL/PA, em sessão solene àqueles que, não pertencentes à classe dos Delegados de Polícia de Carreira do Estado do Pará, prestaram ou vierem a prestar relevantes serviços à Associação, concorrendo o engrandecimento e a consolidação da entidade, a juízo da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, com voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião; Aprovar a Readmissão ou Reabilitação de Associado; Fixar e reajustar contribuições de acordo com o Estatuto; Elaborar o relatório anual das atividades da ADEPOL/PA; Convocar a Assembleia Geral de acordo com o Estatuto; Conceder licença até o prazo de sessenta (60) dias a membros da Diretoria mediante fundada justificativa; Elaborar o código de Ética e submetê-lo a aprovação da Assembléia Geral; As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.**DO CONSELHO FISCAL/ COMPOSIÇÃO :** Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização administrativa e financeira dos atos do Conselho Diretor; O Conselho compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos e empossados juntamente com os do Conselho Diretor e os do Conselho de Ética, com igual mandato; **CONSELHO DE ÉTICA/COMPOSIÇÃO :** O Conselho de Ética é o órgão encarregado de zelar pela observância dos deveres contidos neste Estatuto e dos preceitos da ética pelos associados; O Conselho compõe-se de 03 (três) membros, pertencentes à categoria de associados fundadores ou à de efetivos e 01 (um) suplente, eleitos e empossados juntamente com os do Conselho Diretor e os do Conselho Fiscal, com igual mandato; **DA VACÂNCIA/ELEIÇÕES E COMISSÃO ELEITORAL :** O membro de órgão da ADEPOL/PA poderá ser destituído ou oferecer renúncia; A declaração de vacância de cargo de membro de órgão da ADEPOL/PA, exceto do Presidente e Vice-Presidente sua renúncia ou destituição, importará na convocação dos suplentes para a complementação dos cargos vagos, na falta deles será convocada a assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias, na qual se elegerá e dará posse ao seu substituto, após deliberar sobre a destituição, se este for o caso; Quando a destituição ou cassação for do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias e nesta se elegerá e dará posse a uma Junta Governativa, após se deliberar sobre a destituição ou cassação; Será considerado vago o cargo de Presidente da ADEPOL/PA, quando eleito não tomar posse ou empossado não completar o cargo, no mínimo 30 (trinta) dias de efetivo exercício, nesta hipótese haverá outra eleição que seguirá os trâmites legais previsto nos artigos 89 e seguintes deste estatuto; Ocorrendo afastamento definitivo do titular, o cargo de Presidente será provido, até o fim do mandato, pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Geral e ou Diretor Jurídico; Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de